



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI N° 768/2011

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, APROVADO PELA LEI N° 504/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 504/2000 de 28 de dezembro de 2000, fica acrescida ao artigo 59-A, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. – A servidora gestante terá direito a uma licença-maternidade adicional de 60 (sessenta) dias, que será concedida a partir do término da licença prevista no art. 59 desta Lei”.

Parágrafo Único – A licença prevista no caput somente será concedida se requisitada dentro do prazo de vigência da licença prevista no art. 59 desta Lei.

Art. 2º - A Lei nº 504/2000, de 28 de dezembro de 2000, fica acrescida ao art. 59-B, com a seguinte redação:

“Art. 59-B – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá o direito à remuneração da licença do art. 59 desta Lei”.

Art. 3º - A Lei nº 504/2000, de 28 de dezembro de 2000, fica acrescida ao art. 59-C, com a seguinte redação:

“Art. 59-C – Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata o art. 59-A, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Creche ou Organização similar”.

Art. 4º - O art. 61 da Lei nº 504/2000, de 28 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

“Art. 61 – A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança terá direito a licença remunerada na seguinte proporção”:

- I – Até 1 (um) ano de idade da criança: 120 (cento e vinte) dias;
- II – De 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade da criança: 60 (sessenta) dias;
- III – De 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade da criança: 30 (trinta) dias.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 20 de setembro de 2011.

Adir José Coelho
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 20 de setembro de 2011.

Wilsair Coelho
Secretário Geral